DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7220/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19678/2015
PROTOCOLO	: 1648117
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015; E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2015
CONTRATADA	: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
VALOR	: R$ R$ 47.400,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública, Contrato Administrativo nº 451/2015 (peça digital 16), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 54/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, e a empresa Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda. - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na implantação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no valor global de R$ R$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura (21 de setembro de 2015), podendo ser prorrogado nos termos legais.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 2080/2016 (peça digital 21), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 54/2015) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 451/2015), correspondentes à **1ª e 2ª fases**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente”.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, no Parecer nº 11387/2016 (peça digital 24), concluiu que: “Pelo que dos autos consta e de

acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 54/2015, e da formalização do Contrato nº 451/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 451/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 21 de setembro de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 18 de novembro de 2015 (peça digital 17), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 18 de novembro de 2015, atendendo ao prazo determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2015, e da formalização do Contrato nº 451/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda. - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na implantação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo **RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE** para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 451/2015, na forma regimental;
3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc